

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA.**

de 10 MAI 2022

Mesa Diretora

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS CARTÓRIOS, MATERNIDADES, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SIMILARES, INFORMANDO ÀS GESTANTES, AOS PAIS E AOS FAMILIARES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRAR OS NEONATOS COM A NATURALIDADE DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU O NASCIMENTO OU DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA MÃE DO REGISTRANDO NA DATA DO NASCIMENTO".

**AUTORIA:** Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares obrigados a fixar cartazes informando às gestantes, aos pais e aos familiares sobre a possibilidade de registrar os neonatos com a naturalidade do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, conforme a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização e também próximo ao balcão de atendimento inicial, salas de triagem e espaços reservados aos familiares, preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Senhores pais, fiquem atentos! Vocês podem escolher se o documento de registro de nascimento do seu filho vai conter a naturalidade do município de residência da mãe no momento do parto ou do município onde ocorreu o nascimento."

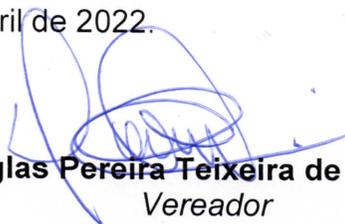
**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, quando da segunda autuação.

*Parágrafo único:* A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso e 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 01 de abril de 2022.

  
**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
Vereador



Proc: 99/2022 DATA: 04/04/2022 Hrs 10:42

Int: DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVA

Obs: PROJ. LEI N. 012/2022 - DISP. SOB. FIX.  
CART. MATER., HOSP. E INST. SAU. SIMIL.,  
INFORM. GEST. PAIS E FAMIL. SOBR.  
POSSIB. REG. NEONATOS COM NAT. MUN.  
OND. OCORR. NASC. OU MUN. RES. DA

**JUSTIFICATIVA**

Lido em 05 ABR 2022

Senhores Vereadores,

Responsável

A presente proposta visa comunicar e esclarecer aos cidadãos altaflorestense que já está em vigor a alteração da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, incluída pela Lei Federal nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre o registro da naturalidade dos neonatos, e torna possível registrá-los sob a naturalidade do Município onde se deu o nascimento, ou no local de residência da mãe, no momento do parto, uma preocupação ainda repercutia na decisão de pais e gestantes sobre o local do parto.

O §4º do artigo 54 da lei federal nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre os registros Públicos estabelece que:

"Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

(...)

§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento. (Incluído pela lei federal nº 13.484/2017).

A maioria da população desconhece a possibilidade da livre escolha da naturalidade do bebê.

No sentido de divulgar esse direito é que apresentamos a presente propositura para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 01 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.

de 19 MAI 2022

Mesa Diretora

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho  
Vereador